



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - UR - 5



**Processo** : TC 1205/026/15  
**Entidade** : Câmara Municipal de Nantes  
**Assunto** : Contas Anuais  
**Exercício** : 2015  
**Responsável** : Wagner Gonçalves Dantas  
**CPF n°** : 265.643.978-79  
**Período** : 01/01/2015 a 31/12/2015  
**Relator** : Dr. Sidney Estanislau Beraldo  
**Instrução** : UR.5 / DSF-II

**Senhor Agente da Fiscalização Financeira-Chefe,**

Tratam-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, III, da Lei Complementar n° 709, de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste Relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhada pelo Chefe do Poder Legislativo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;
4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
5. Análise das informações apresentadas em banco de dados como o SisCAA, o SIAP e o PFIS.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR - 5



Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação do Sr. Wagner Gonçalves Dantas, responsável pelas contas em exame (fls. 03).

**PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

Verificação

1 A Câmara realizou audiências para debater os três planos orçamentários? (LRF, art. 48º, § único, inciso ) **Sim**

**A.2. CONTROLE INTERNO**

Verificações

1 O Sistema de Controle Interno foi regulamentado? (CF, artigo 31) **Sim**

2 O Responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal? **Sim**

3 O Controle Interno, quanto às suas funções institucionais, apresenta relatórios periódicos? (CF, artigo 74) **Sim**

4 Com base no relatório do Controle Interno, o Presidente da Câmara determinou as providências cabíveis? **Parcial**

O Sistema de Controle Interno foi regulamentado através da Resolução nº. 01/2013, com vigência a partir de 2014.

Segundo consta nos relatórios apresentados, as providências indicadas pelo Controle Interno foram adotadas pelo Presidente do Legislativo, com exceção da manutenção do cargo em comissão de assessor legislativo (fls. 11 do Anexo), cuja matéria será tratada no item D.3 - Pessoal.

**PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**B.1. ASPECTOS FINANCEIROS**

**B.1.1. HISTÓRICO DOS REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS**

Ano	Previsão Final	Repassados (Bruto)	Resultado	%	Devolução
2011	624.000,00	624.000,00	-		62.566,27
2012	696.000,00	696.000,00	-		109.643,27
2013	840.000,00	840.000,00	-		149.822,48
2014	912.000,00	912.000,00	-		38.771,10
2015	912.000,00	912.000,00	-		2.937,37
2016	984.000,00				



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR - 5



**B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL**

Resultados	2014	2015	%
Financeiro			0,00%
Econômico	58.914,87	(9.579,41)	116,26%
Patrimonial	177.981,27	168.401,86	5,38%

**B.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

**B.2.1. DESPESA DE PESSOAL**

Período	Dez 2014	Abr 2015	Ago 2015	Dez 2015
<b>% Permitido Legal</b>	<b>6,00%</b>	<b>6,00%</b>	<b>6,00%</b>	<b>6,00%</b>
<b>Gasto Informado - A</b>	<b>621.696,65</b>	<b>635.368,88</b>	<b>657.702,38</b>	<b>691.791,07</b>
Inclusões da Fiscalização - B				
Exclusões da Fiscalização - C				
<b>Gastos Ajustados - D</b>		<b>635.368,88</b>	<b>657.702,38</b>	<b>691.791,07</b>
<b>Receita Corrente Líquida - E</b>	<b>15.662.581,04</b>	<b>15.244.112,86</b>	<b>15.800.907,19</b>	<b>15.672.681,72</b>
Inclusões da Fiscalização - F				
Exclusões da Fiscalização - G				
<b>Receita Corrente Líquida Ajustada - H</b>		<b>15.244.112,86</b>	<b>15.800.907,19</b>	<b>15.672.681,72</b>
% Gasto Informado A/E	3,97%	4,17%	4,16%	4,41%
<b>% Gasto Ajustado - D/H</b>		<b>4,17%</b>	<b>4,16%</b>	<b>4,41%</b>

É possível ver que o Legislativo Municipal atendeu ao limite da despesa de pessoal (art. 20, III, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal).

**B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS**

**B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA**

População do Município	2.943
Receita Tributária Ampliada do exercício anterior	12.676.570,52
Percentual máximo permitido	7,00%
<b>Valor permitido para repasses</b>	<b>887.359,94</b>
<b>Total de despesas do exercício</b>	<b>909.062,63</b> 7,17%

Verificação

1 Houve atendimento ao limite previsto no artigo 29-A da Constituição Federal?

Não



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR - 5



**B.3.2. LIMITE CONSTITUCIONAL PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO (EC N° 25/00)**

<b>Transferência total da Prefeitura</b>	<b>912.000,00</b>
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	
<b>Transferência líquida</b>	<b>912.000,00</b>
<b>Despesa total com folha de pagamento</b>	<b>566.514,02</b>
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	
<b>Despesa com folha de pagamento</b>	<b>566.514,02</b>
<b>Despesa com folha ÷ Transferência líquida</b>	<b>62,12%</b>
Percentual máximo	70,00%

Verificação

1 Houve atendimento ao limite constitucional para gasto com folha de pagamento (EC nº 25/00)? Sim

**B.3.3. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS**

	VEREADORES	PRESIDENTE
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura	R\$ 1.835,41	R\$ 2.753,13
(+) 5,91 % = RGA 2014 em 01/02/14	R\$ 1.943,89	R\$ 2.915,84
(+) 6,4076 % = RGA 2015 em 20/02/15	R\$ 2.068,44	R\$ 3.102,67

Verificações:

1 A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores? Sim

2 A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Legislativo? Sim

3 Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429/92? Sim

4 Houve eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos? Não

Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal foram todos fixados pela Lei Municipal nº. 413/2012, de 28/06/2012.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR - 5



**B.3.3.1. LIMITAÇÃO COM BASE NOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ART. 29,VI, CF)**

**B.3.3.1.1. VEREADORES**

**a) Janeiro**

População do Município	<b>2.943</b>	%	<b>Valor Limite</b>	
Subsídio Deputado Estadual	20.042,35	20,00%	<b>4.008,47</b>	
<b>Diferença individual</b>				
Subsídio do Vereador	1.943,89	<b>9,70%</b>	<b>2.064,58</b>	<b>A menor</b>
<b>Número de Vereadores</b>	<b>8</b>			
Número de meses	<b>1</b>			
Subsídios dos Vereadores	15.551,12			
Valor máximo p/ Vereadores	32.067,76			
<b>Diferença total</b>	<b>16.516,64</b>	<b>A menor</b>		

**b) Fevereiro a Dezembro**

População do Município	<b>2.943</b>	%	<b>Valor Limite</b>	
Subsídio Deputado Estadual	20.042,35	20,00%	<b>4.008,47</b>	
<b>Diferença individual</b>				
Subsídio do Vereador	2.068,44	<b>10,32%</b>	<b>1.940,03</b>	<b>A menor</b>
<b>Número de Vereadores</b>	<b>8</b>			
Número de meses	<b>11</b>			
Subsídios dos Vereadores	182.022,72			
Valor máximo p/ Vereadores	352.745,36			
<b>Diferença total</b>	<b>170.722,64</b>	<b>A menor</b>		

**B.3.3.1.2. PRESIDENTE DA CÂMARA**

**a) Janeiro**

População do Município	<b>2.943</b>	%	<b>Valor Limite</b>	
Subsídio Deputado Estadual	20.042,35	20,00%	<b>4.008,47</b>	
<b>Diferença individual</b>				
Subsídio do Presidente	2.915,84	<b>14,55%</b>	<b>1.092,63</b>	<b>A menor</b>
Número de meses	<b>1</b>			
Subsídio anual do Presidente	2.915,84			
Valor máximo p/ Presidente	4.008,47			
<b>Diferença total</b>	<b>1.092,63</b>	<b>A menor</b>		



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR - 5



**b) Fevereiro a Dezembro**

População do Município	2.943	%	Valor Limite
Subsídio Deputado Estadual	20.042,35	20,00%	4.008,47
<b>Diferença individual</b>			
Subsídio do Presidente	3.102,67	15,48%	905,80 A menor
Número de meses	11		
Subsídio anual do Presidente	34.129,37		
Valor máximo p/ Presidente	44.093,17		
<b>Diferença total</b>	<b>9.963,80</b>	<b>A menor</b>	

**B.3.3.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO  
(ART. 29, VII, CF)**

	<b>Valor</b>	<b>Limite: 5,00%</b>
Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior	12.676.570,52	633.828,53
Despesa total com remuneração dos Vereadores	234.619,05	1,85%
Pagamento correto, abaixo do limite definido		

**B.3.3.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ART. 37, XI, CF)**

Subsídio anual <b>fixado</b> para o Prefeito	<b>115.252,22</b>	<b>Pagamento:</b>
Subsídio anual <b>pago</b> p/ Presidente da Câmara	37.045,21	<b>Correto</b>
Subsídio anual <b>pago</b> para cada Vereador	24.696,73	<b>Correto</b>

**B.3.3.4. PAGAMENTOS**

**B.3.3.4.1. VEREADORES**

Verificações

1	Pagamento de Verbas de Gabinete	Não
2	Pagamento de Ajudas de Custo	Não
3	Pagamento de Auxílios	Não
4	Pagamento de Encargos de Gabinete	Não
5	Pagamento de Sessões de Extraordinárias	Não

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR - 5



**B.3.3.4.2. PRESIDENTE DA CÂMARA**

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

**B.4. OUTRAS DESPESAS**

**B.4.1. ENCARGOS**

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações:	Guias apresentadas
1 INSS:	Sim
2 FGTS:	Prejudicado (*)
3 RPPS:	Prejudicado (**)

(\*) O regime é estatutário.

(\*\*) Não há regime próprio no município.

**B.4.2. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE**

Na amostra, o exame documental mostrou as seguintes falhas:

**a) Despesas com Refeições sem Controle**

Constatamos a ocorrência de despesas com refeição em Presidente Prudente e Rancharia no total de **R\$ 5.493,00** sem indicação dos motivos da despesa. Demonstrativos juntados às fls. 13/14 do Anexo.

As notas de empenhos estão acompanhadas apenas de cupom fiscal ou ticket de vale refeição emitido pela Câmara Municipal, sem qualquer justificativa para o deslocamento para outra cidade e para a despesa. Notas de empenho n°. 144/15 e 268/15 em nome do credor Alessandro Biteli Chezini EPP juntadas, por amostragem, às fls. 15/32 do Anexo. Notas de empenho n°. 82/15 e 200/15 em nome do credor Guaíba Restaurante e Churrascaria de Presidente Prudente Ltda. EPP juntadas, por amostragem, às fls. 33/51 do Anexo.

Indagada por ocasião da fiscalização *in loco*, a Origem informou que não há nenhum tipo de controle sobre tais despesas.

Entendemos pela irregularidade da matéria já que, diante da falta de transparência e de controle, não é possível comprovar o interesse público na realização dos dispêndios.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - UR - 5



**b) Ausência de Pesquisa Prévia de Preços**

Não consta na documentação da despesa a formalização de pesquisa prévia de preços, o que impossibilita a comprovação da compatibilidade com os valores praticados no mercado.

Para exemplificar, juntamos as seguintes notas de empenho:

- NE 166/2015 - Aquisição de grama, produtos e mudas de flores no valor de R\$ 3.353,50 do credor Gilmar Rodrigues da Silva Me (com sede em Herculândia-SP) - fls. 52/54 do Anexo.
- NE 173/2015 - Aquisição de janelas de vidro no valor de R\$ 4.997,00 do credor Lucila Ap. Zanata Molduras (com sede em Rolândia-PR) - fls. 55/57 do Anexo.
- NE 244/2015 - Revestimento de granito para muretas do jardim no valor de R\$ 5.315,00 do credor Eliezer Rodrigues de Carvalho ME (com sede em Rancharia) - fls. 58/62 do Anexo.

**B.4.2.1. REGIME DE ADIANTAMENTO**

Na amostra, não vislumbramos falhas no uso do regime de adiantamento.

**B.4.2.2. GASTOS COM COMBUSTÍVEL**

O gasto com combustível mostrou-se compatível com o número de veículos da Câmara.

**B.5. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS**

Segundo nossos testes, verificamos a correta adequação desses três setores.

**PERSPECTIVA C: EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS**

**C.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS**

Conforme dados encaminhados ao Sistema AUDESP, assim se compôs a despesa da Câmara:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR - 5



Modalidade	Valores - R\$	Percentual
Concorrência		
Tomada de Preços		
Convite	15.960,00	7,41%
Pregão		
Concurso		
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras		
Dispensa de licitação	191.922,19	89,07%
Inexigibilidade		
Outros / Não aplicável	7.589,32	3,52%
<b>Total geral</b>	<b>215.471,51</b>	<b>100,00%</b>

### C.1.1. FALHAS DE INSTRUÇÃO

Na amostra, não verificamos falhas de instrução envolvendo os procedimentos licitatórios, bem como os de dispensa e inexigibilidade.

### C.2. CONTRATOS

#### C.2.1. CONTRATOS ENVIADOS AO TRIBUNAL

No exercício em exame, não foram enviados contratos ao Tribunal.

#### C.2.2. CONTRATOS EXAMINADOS *IN LOCO*

Sob amostragem, analisamos os contratos celebrados no exercício em exame não identificando irregularidades de instrução.

#### C.2.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL

Das avenças em execução, verificamos as que seguem:

Contrato nº:	03/2015 (fls. 63/68 do Anexo)		
Data:	27/02/2015		
Contratada:	CONSESP – Concursos, Residências Médicas, Avaliações e Pesquisas Ltda.		
Valor:	R\$ 7.500,00		
01 Fonte de recursos:	Municipal	R\$ 7.500,00	
	Estadual	----	
	Federal	----	
Objeto:	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em organização e execução do Concurso Público nº. 01/2015 para provimento de cargos públicos de auxiliar de servente e copa do quadro de pessoal da Câmara Municipal.		
Execução/Prazo:	180 dias, a partir da assinatura do contrato		
Licitação:	Dispensada por limite		



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR - 5



Tendo por base as cláusulas pactuadas não constatamos irregularidade na execução contratual.

**PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS**

**D.1. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS**

Verificações

1	A Câmara criou o Serviço de Informação ao Cidadão? (LRF art. 12, §2º, III, art. 19, par. 2º, cc., do art. 9º)	Sim
2	Publicação dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos (CF art. 39, § 6º)	Sim
3	Contas disponíveis à população, ao longo do exercício – (LRF, art. 43)	Sim
4	Publicação ou divulgação do Relatório de Gestão Fiscal (LRF, art. 55, § 2º, e art. 63, II, "b")	Sim

**D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP.

**D.3. PESSOAL**

**D.3.1. QUADRO DE PESSOAL**

Eis o quadro de pessoal existente em 31.12.15:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2014	2015	2014	2015	2014	2015
Efetivos	4	4	4	4		
Em comissão	2	2	2	2		
<b>Total</b>	<b>6</b>	<b>6</b>	<b>6</b>	<b>6</b>		
<b>Temporários</b>	<b>2014</b>		<b>2015</b>		<b>Em 31.12 de 2015</b>	
<b>Nº de contratados</b>						

Quadro de pessoal às fls. 69 do Anexo.

No exercício examinado não houve nomeação de servidores para cargos em comissão.

Ocupados, os cargos em comissão correspondem a 33% do total de vagas preenchidas.

Constatamos que persistiu em 2015 a existência de cargo em comissão sem atribuições de direção, chefia e assessoramento. Trata-se de matéria reincidente, objeto de apontamentos da fiscalização nos relatórios das contas anuais de 2012 a 2014 e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR - 5



**objeto de recomendação no parecer das contas anuais de 2012 e 2013 para correção do quadro de pessoal.**

As atribuições do cargo de **Assessor Legislativo** são burocráticas e referem-se a áreas eminentemente operacionais, integrantes da atividade normal e rotineira da Administração, não se revestindo da natureza de chefia, assessoramento ou direção exigida pelo artigo 37, inciso V, da Constituição Federal. Destacamos, como exemplo: datilografar ou digitar cartas; recepcionar pessoas; organizar e manter atualizado o arquivo; atender e efetuar ligações telefônicas; receber e transmitir fax; controlar o recebimento e expedição de correspondências (Resolução n°. 01/99 às fls. 70/72 do Anexo).

A natureza permanente das atribuições afasta, por completo, a ideia de confiança inerente aos cargos em comissão, o que denota a necessidade do cargo de Assessor Legislativo ser efetivo e provido por meio de concurso público.

É de se acrescentar ainda que, no julgamento das contas anuais de 2012 (TC-2739/026/12 às fls. 76/85 do Anexo), considerando que o grau de escolaridade exigido para o preenchimento dos cargos em comissão é incompatível às funções e atividades próprias de Assessoria e Diretoria, houve recomendação para correção do quadro de pessoal com **preenchimento dos cargos em comissão sob a exigência de instrução de nível superior.**

Até a presente data, **a correção não foi efetuada.** Na Resolução n°. 01/99 a escolaridade exigida para o cargo de Assessor Legislativo é "primeiro grau completo" e para o cargo de Diretor da Câmara é "segundo grau completo" (fls. 70/74).

No exercício de 2015, os cargos em comissão foram ocupados por servidores com escolaridade de ensino médio completo. Declaração às fls. 75 do Anexo.

**D.4. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES**

Acompanha o presente processo de contas anuais, o seguinte protocolado:

TC nº:	6555/026/16
Interessado:	Câmara Municipal de Nantes
01 Objeto:	Encaminha cópia do Requerimento n°. 6/15, informando contrato firmado com Telefônica/Vivo para fornecimento de internet.
Procedência:	Sim



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR - 5



O Requerimento nº. 6/15 informa que a Prefeitura Municipal atendeu a solicitação da Câmara Municipal ao rescindir a contratação em vigor e firmar contrato de fornecimento de internet com a Telefônica/Vivo.

Não foram instaurados procedimentos administrativos ou Comissões de Inquérito.

**D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL**

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, em 2015, a Câmara descumpriu as seguintes recomendações deste Tribunal:

Exercício: 2012      TC nº: 2739/026/12      DOE: 28/08/2014      Data do Trânsito em julgado: 12/09/2014

Recomendações:

- Proceda a reorganização do seu quadro de pessoal, nos termos indicados pelas regras e preceitos constitucionais.
- Observe com rigor a Lei nº. 8666/93, realizando a devida formalização da pesquisa de preços.

Documentos às fls. 76/85 do Anexo.

Exercício: 2013      TC nº: 636/026/13      DOE: 31/03/2015      Data do Trânsito em julgado: 15/04/2015

Recomendações:

- Regularize o quadro de pessoal, de modo que o cargo em comissão de Assessor Legislativo e respectivas atribuições estejam em plena conformidade com as disposições contidas no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal.

Documentos às fls. 86/93 do Anexo.

Não houve tempo hábil para aplicação no exercício de 2015 das recomendações exaradas no parecer das contas anuais de 2014.

**D.5.1. JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS**

Exercício	Processo	Julgamento
2014	3041/026/14	Regular com ressalvas
2013	636/026/13	Regular com ressalvas
2012	2739/026/12	Regular com ressalvas

Documentos às fls. 76/100 do Anexo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR - 5



**D.5.2. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO**

Exercício	Processo	Parecer	Resultado do Julgamento
2012	2095/026/12	Favorável com recomendações	Acatamento
2013	2163/026/13	Favorável com recomendações	Acatamento
2014	0636/026/14	Favorável com recomendações	Prejudicado (*)

(\*) Contas não foram recebidas pela Câmara Municipal

Decretos legislativos e declaração às fls. 101/103 do Anexo.

**SÍNTESE DO APURADO**

Despesa de pessoal em dezembro de 2015	4,41%
Atendido o limite constitucional da despesa total?	NÃO
Percentual do limite constitucional para a folha de pagamento	62,12%
Atendido o limite constitucional remuneratório do Vereador?	SIM
Atendido o limite constitucional remuneratório do Presidente?	SIM
Despesa Total com remuneração dos vereadores	1,85%
Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada?	NÃO
Pagamento de Sessões Extraordinárias?	NÃO
Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS?	PREJUDICADO
Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS?	SIM

**CONCLUSÃO**

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no artigo 33 da Lei Complementar n.º 709/93, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

**Item B.3.1 - Limite à Despesa Legislativa:** Desatendimento ao limite previsto no artigo 29-A da Constituição Federal.

**Item B.4.2 - Demais Despesas Elegíveis para Análise**

**a) Despesas com refeições sem controle:** Despesas com refeição em Presidente Prudente e Rancharia no total de R\$ 5.493,00 sem indicação dos motivos da despesa e sem qualquer justificativa para o deslocamento para outra cidade. Falta de transparência e de controle, o que impossibilita a comprovação do interesse público na realização dos dispêndios.

**b) Ausência de pesquisa prévia de preços:** Não consta na documentação da despesa a formalização de pesquisa prévia de preços, o que impossibilita a comprovação da compatibilidade com os valores praticados no mercado.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - UR - 5



**Item D.3.1 - Quadro de Pessoal:** Manutenção da existência do cargo em comissão de Assessor Legislativo sem atribuições de direção, chefia e assessoramento. Matéria reincidente, objeto de recomendação no parecer das contas anuais de 2012 e 2013 para correção do quadro de pessoal. Grau de escolaridade exigido para o preenchimento dos cargos em comissão é incompatível às funções e atividades próprias de Assessoria e Diretoria. Descumprimento da recomendação para correção do quadro de pessoal com preenchimento dos cargos em comissão sob a exigência de instrução de nível superior.

**Item D.5 - Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:** Desatendimento às recomendações do Tribunal.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR.5.5, em 08 de julho de 2016.

Janaína de Carvalho Leite Trombeta  
Agente da Fiscalização Financeira